

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUIZ DOS SANTOS VENÂNCIO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca JOÃO FRANCISCO DA SILVA MANHÃES
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) DESTINADO ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS EM DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica determinada a abertura do Programa de Recuperação de créditos (REFIS/2024), destinado a promover a regularização de créditos não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas ao Município de São Francisco de Itabapoana, constituídos até a entrada em vigor desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que tenham sido objeto de renegociação de dívida anterior não integralmente quitado e cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo único. Excetuem-se do presente programa os contratos cujas obrigações das pessoas físicas ou jurídicas estejam adimplentes perante o Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º - O ingresso no REFIS 2024 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos não tributários a que se refere o artigo 1º, com as reduções dos juros e multas incidentes sobre o crédito, na forma definida na tabela abaixo:

	DESCONTO	DESCONTO
Forma de Pagamento À Vista	Juros	Multa
Em até 36 parcelas	100%	100%
Em até 48 parcelas	80%	80%
Em até 60 parcelas	60%	60%
	50%	50%

D.O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XIV - Nº 1813 - SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023 - Distribuição gratuita

Parágrafo único. As reduções de que trata o caput não abrangem a correção monetária (TJLP) que incide mensalmente sobre as parcelas vencidas e vincendas.

Art. 3º - Para efeito de apuração do saldo devedor a ser quitado ou renegociado através do presente REFIS, o cálculo poderá ser feito, alternativamente ao saldo existente, através da correção monetária pela TJLP, sobre as parcelas de capital efetivamente liberadas, a partir da data de sua liberação.

Art. 4º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretatável e irrevogável, no ato de adesão ao REFIS.

Art. 5º - A redução prevista no Art. 2º não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei.

Art. 6º - O parcelamento a que se refere o Art. 2º:

I - deverá ser requerido em até 365 (trezentos e sessenta cinco) dias contados da data de publicação da presente lei, junto ao Departamento de Arrecadação do Município de São Francisco de Itabapoana.

II - somente alcançará débitos que se encontrem com exigibilidade suspensa por força dos incisos III a V, do Art. 151, da Lei 5172 de 25.10.1966, no caso de o sujeito passivo desistir, expressamente e de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

III - independará de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos contratuais, transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

IV - O valor de cada uma das parcelas vencidas, de que trata o Art. 2º, será atualizado com base na variação da TJLP, acrescido de juros de 0,5% ao mês e multa de 2% sobre o valor vencido já devidamente corrigido.

V - O saldo devedor do débito renegociado será corrigido mensalmente pela variação da TJLP.

Art. 7º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa REFIS 2024, com a consequente revogação do parcelamento:

I - atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

II - o descumprimento dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento.

III - a decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica.

IV - cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem, com a concordância do Município de São Francisco de Itabapoana, a responsabilidade solidária ou não com referência ao REFIS 2024.

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir ou falsear informações ou a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Art. 8º - A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta lei, independará de notificação prévia e implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, com a continuidade imediata da execução já ajuizada e restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º - Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o deferimento do pedido de parcelamento, através de petição conjunta, protocolada nos autos, suspenderá a execução até quitação integral do parcelamento.

Art. 10 - A homologação da adesão ao Programa de REFIS 2024 dependerá do pagamento da 1ª parcela ou da parcela única, a ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar da formalização do parcelamento, sob pena de exclusão do REFIS 2024.

Parágrafo único. O não pagamento da primeira parcela ou da parcela única não implicará na invalidade do Termo de Reconhecimento de Dívida, que restará irretatável e irrevogável para os fins de direito.

Art. 11 - A opção pelo REFIS 2024 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 12 - Os honorários de sucumbência, quando existentes, deverão ser incluídos no parcelamento ou pagos à vista, a critério do devedor.

Parágrafo único. Os honorários de que trata o caput incidirão sobre o valor apurado após as reduções de que trata o artigo 2º.

Art. 13 - As custas processuais, no caso de débitos ajuizados, não poderão ser incluídas no parcelamento e deverão ser pagas juntamente com a primeira parcela, salvo se firmado Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que permita tal parcelamento.

Art. 14 - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - através de formulário próprio do Departamento Municipal de Arrecadação, com indicação de valores e números das ações executivas, quando existente.

II - assinado pelo devedor ou seu representante legal e coobrigados na operação de crédito.

III - Instruído com:

a) Cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa.

b) instrumento de mandato, se for o caso.

Art. 15 - As medidas que se fizerem necessárias para regulamentação desta Lei serão expedidas através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Depois de encerrado o prazo previsto no art. 6º, inciso I, a Prefeitura deverá, no limite de 60 (sessenta) dias, publicar no Diário Oficial do Município, relatório com o volume total de adesão ao programa REFIS.

Art. 16 - Casos excepcionais, sob justificativa, poderão ser submetidos à decisão do Secretário Municipal de Fazenda, desde que não firam a legislação aplicável.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 15 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 860 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ESTABELECEDO CRITÉRIOS DEFINIDOS DE BASE DE CÁLCULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU reger-se-á pela presente Lei, em conformidade com o Código Tributário Municipal de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º. O valor venal do imóvel, para efeito de IPTU de 2024 é o valor básico de 2023, calculado pela sistemática existente em nossa base de cálculos, multiplicado pelo valor da UFIRS-FI corrigida pelo INPC.

§1º - O contribuinte poderá, a qualquer tempo, requerer nova avaliação de sua propriedade para fins de lançamento do IPTU, mediante requerimento a ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Fazenda e pagamento de taxa de expediente no valor de 01 (uma) UFISFI.

§2º - A revisão do valor básico para cálculo do IPTU poderá ocorrer a qualquer tempo, durante o exercício financeiro, desde que limitada à variação de índices oficiais de correção monetária, aplicando-se o índice retro.

§3º - O lançamento do IPTU será feito para cada unidade imobiliária autônoma em conjunto com os demais tributos relacionados com imóvel, mantendo-se as classes atuais configuradas na sistemática de cálculos de nosso sistema, sem atualização do IMP (Índice Médio de Preços).

Art. 3º. Propriedade territorial (minifúndio) – Sítios de Veraneio – excluída da tributação do I.T.R. (Imposto Territorial Rural), quando localizada fora do perímetro urbano da cidade, por cada 1800m² (mil e oitocentos metros quadrados) ou fração.

Art. 4º. Propriedade Territorial (minifúndio) – Sítios de Veraneio – excluída da tributação do I.T.R., quando localizada dentro do perímetro urbano da cidade, por cada 180m² (cento e oitenta metros quadrados) ou fração.

Art. 5º. O pagamento do IPTU do exercício far-se-á em cota única, ou em 06 (seis) parcelas.

Parágrafo Único – Do total do lançamento será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única cujo vencimento, inclusive da primeira parcela, será o dia 28/02/2024, e as demais, no último dia dos meses subsequentes. Sobre as parcelas do IPTU não pagas no vencimento, incidirá multa de 2% (dois por cento), se quitado em até 10

(dez) dias contados da data do seu vencimento; 4% (quatro por cento), se quitado no prazo de 11 (onze) até 30 (trinta) dias contados do seu vencimento e após a ele, 6% (seis por cento). Além das multas serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 6º. O valor do IPTU e das Taxas pagos entre 01/03 a 31/07/2024, em cota única terá desconto de 10% (dez por cento) e a partir desta data até 31/12/2024 integralmente, sem desconto.

Art. 7º. Os débitos inscritos na Dívida Ativa, a partir de janeiro de 2024, sofrerão multa de 10% (dez por cento), além dos acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, correção monetária com base nos índices oficiais, sendo que a multa e os juros serão calculados sobre o valor corrigido.

Art. 8º. Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas:
I - Imposto Predial – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo;
II - Imposto Territorial – 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo
Art. 9º. A Taxa de Limpeza Pública para o exercício de 2024, poderá ser cobrada juntamente com o IPTU e lançada em conformidade com os cálculos abaixo:

1) PARA ÁREA CONSTRUÍDA > 0
TLP = 0,005 X TESTADA X UFISFI

2) PARA ÁREA CONSTRUÍDA = 0 (TERRITORIAL)
TLP = 0,003 X TESTADA X UFISFI

Art. 10. Para efeito de lançamento de IPTU, considera-se também as áreas:
a) utilizadas como garagem ou vagas, cobertas quando no térreo e cobertas ou não nos demais pavimentos;
b) de varandas, sacadas ao lazer dos imóveis, e quando se tratar de área comum de condomínio, na fração ideal dos condôminos.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fixar, através de ato próprio, a forma e os prazos de pagamento dos valores do IPTU, como também as prorrogações que se fizerem necessárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 15 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO A TENDÊNCIA DO CORRENTE EXERCÍCIO NO VALOR DE R\$ 2.117.387,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, no valor de R\$ 2.117.387,00 (dois milhões e cento e dezessete mil e trezentos e oitenta e sete reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme memória do cálculo de excesso de arrecadação, anexo I, bem como quadro de suplementação de receitas, demonstrado no anexo II;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, nos termos do § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 2.117.387,00 (dois milhões e cento e dezessete mil e trezentos e oitenta e sete reais), conforme especificado no quadro de suplementação de despesas, demonstrado no anexo III;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 15 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
Praça dos Tres Poderes s/n
01623783/0001-22

Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: NOVEMBRO)
Grupo de Entidades: EXECUTIVO

ANEXO I

Descrição	Valor
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	78.441.055,38
II - (-)Receitas provenientes de convênios	24.309,81
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	78.416.745,57
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	76.767.606,69
V - (-)Receitas provenientes de convênios	38.366,41
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	76.729.240,28
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	9.293.858,96
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	3.242,31
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	9.290.616,65
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,022
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	9.495.010,22
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	78.441.055,38
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	87.936.065,60
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	78.575.981,35
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	9.360.084,25
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	7.242.697,25
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	2.117.387,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO: II			
PREFEITURA MUNICIPAL DE			
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS			
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$
		Programa / Ação	
		Funcional Programática	
	PROPRIO	4.122.000.320.072.000,00	2.117.387,00
TOTAL			2.117.387,00

ANEXO: III				
PREFEITURA MUNICIPAL DE				
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS				
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64				
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$	
		Programa / Ação		
		Funcional Programática		
103	PROPRIO	020301	04.122.0003.2007.2007	31.90.11.00
TOTAL:				2.117.387,00

RECURSO PRÓPRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 415, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO A TENDÊNCIA DO CORRENTE EXERCÍCIO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 861/2023, NO VALOR DE R\$ 2.117.387,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 861/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal nº 861/2023, abre Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, no valor de no valor de R\$ 2.117.387,00 (dois milhões e cento e dezessete mil e trezentos e oitenta e sete reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme memória do cálculo de excesso de arrecadação, anexo I, bem como quadro de suplementação de receitas, demonstrado no anexo II;

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, nos termos do §3º, do artigo 43, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 2.117.387,00 (dois milhões e cento e dezessete mil e trezentos e oitenta e sete reais), conforme especificado no quadro de suplementação de despesas, demonstrado no anexo III;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 15 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
Praça dos Tres Poderes s/n
01623783/0001-22

Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: NOVEMBRO)
Grupo de Entidades: EXECUTIVO

ANEXO I

Descrição	Valor
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	78.441.055,38
II - (-)Receitas provenientes de convênios	24.309,81
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	78.416.745,57
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	76.767.606,69
V - (-)Receitas provenientes de convênios	38.366,41
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	76.729.240,28
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	9.293.858,96
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	3.242,31
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	9.290.616,65
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,022
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	9.495.010,22
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	78.441.055,38
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	87.936.065,60
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	78.575.981,35
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	9.360.084,25
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	7.242.697,25
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	2.117.387,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO: II			
PREFEITURA MUNICIPAL DE			
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS			
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$
		Programa / Ação	
		Funcional Programática	
	PROPRIO	4.122.000.320.072.000,00	2.117.387,00
TOTAL			2.117.387,00

ANEXO: III				
PREFEITURA MUNICIPAL DE				
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS				
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64				
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$	
		Programa / Ação		
		Funcional Programática		
103	PROPRIO	020301	04.122.0003.2007.2007	31.90.11.00
TOTAL:				2.117.387,00

RECURSO PRÓPRIO

PORTARIA N.º 191, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1.º - AUTORIZAR a prorrogação dos trabalhos desenvolvidos pelo Sindicante, no processo administrativo de nº 5049/2023 (2073/2023), pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme Art. 317, do Decreto Municipal nº 164/2008, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 15 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
EZAQUE SALVADOR DA PENHA Presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
FAUZI RIBEIRO CHERENE Segundo Secretário	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
	MILSON DE FREITAS MOTA
AROLD0 LEANDRO DA SILVA	RALPH NASCIMENTO MATA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Atos da Comissão Permanente
de Licitação

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

Pregão Presencial Nº: 099/2023
Nº. Processo: 5239/2022
Dia: 21/12/2023
Horário: 10 (dez) horas
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de LAJOTA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO P/PAVIMENTO e MEIO FIO PRÉ-MOLDADO.

O Pregoeiro encarregado pelo certame supracitado torna público e para conhecimento dos interessados que foram realizadas alterações do Edital, com alteração do item 13.5.2 do Edital, com supressão integral do item 13.5.3 do Edital e supressão parcial do item 1.1 do termo de referência do Edital, conforme abaixo discriminado:

~~Item 13.5.3. A empresa licitante deve apresentar licença do INEA para comércio e/ou distribuição do produto.~~
~~Item 1.1. - O fornecedor deve ser autorizado pelo INEA para comércio do produto.~~
13.5.2. O Produto deve apresentar resistência mínima de 35 MPA a ser comprovado por amostra, acompanhada do laudo de resistência e compressão, acompanhada da licença do INEA do fabricante, a ser entregue no prazo máximo de 48h após a adjudicação do licitante vencedor do certame.

Considerando que este acréscimo não afeta a formulação das propostas, a sessão pública será mantida para o dia 21/12/2023 às 10h. Os interessados poderão obter informações detalhadas, cópia do edital devidamente retificado e seus anexos, para consulta e retirada através do endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/>.

Nagib Jorge Felix Neto

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. **FAGNER AZEREDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/02, concomitante com artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, bem como o amparo do parecer da Procuradoria Geral do Município **DECIDE, HOMOLOGAR** os atos praticados no o Pregão Presencial nº. 010/2023, processo administrativo n.º 2733/2023, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e instalação de aparelhos de ar condicionado, à empresa:

M.A.S. PAES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 23.430.034/0001-11, Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

PUBLIQUE-SE.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 14 de dezembro de 2023.

FAGNER AZEREDO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público o Chamamento Público n. 004/2023 para contratação de Cooperativa e/ou Associação de catadores para execução de coleta seletiva de material reciclável no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana.

CRONOGRAMA

Divulgação do edital: 15 de dezembro de 2023;
Inscrições: até 21 de dezembro de 2023;
Avaliação das inscrições: 26 a 27 de dezembro de 2023;
Resultado: 28 de novembro de 2023;
Recursos: 02 de janeiro de 2024;
Resultado final: 05 de janeiro de 2024;
Assinatura do Contrato: exercício de 2024.
Início das atividades: exercício de 2024.
Edital: O Edital será publicado e disponibilizado para consulta e download no endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/>.

Luciana Landin Sofiati
Secretária de Meio Ambiente

Atos da Secretaria de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo: PFA028/2022

Israel Carlos Pereira

Anuência Ambiental Municipal AAM021/2023

Deferido, com base no Parecer Técnico nº 20/2022, o requerimento **de Anuência Ambiental Municipal para o fornecimento de energia elétrica** para residência Unifamiliar, realizado através do processo PFA 028/2022, imóvel rural situado na Estrada Nova Belém, S/N, Nova Belém, São Francisco de Itabapoana-RJ.

São Francisco de Itabapoana, 15 de dezembro de 2023

LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretária

Atos da Câmara Municipal

PORTARIA N. 184/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Revogada a partir de 15 de dezembro de 2023, a portaria sob o número: 027/2023 – Tarcísio Tiago de Oliveira Moreira – Consultor Legislativo, símbolo CC1.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 15 de dezembro de 2023.

Ezaque Salvador da Penha
Presidente



Consumidor,

você possui direitos e deveres

Informe-se!

